ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.491/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Protocolo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, conforme Minuta, em anexo.

Art. 2º - Para a obtenção do direito ao benefício previsto no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, o munícipe deverá comprovar o seguinte:

a) propriedade de apenas um lote ou metade de lote, através de certidão expedida pelo Registro de Imóveis do Município, além de apresentar declaração que não possui outros bens imóveis em outras cidades;
b) renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos, através da apresentação de cópia xerográfica da Carteira Profissional, comprovante de rendimentos ou de declaração firmada pelo empregador;
c) assinatura de termo de compromisso, no qual, compromete-se a cumprir rigorosamente o projeto licenciado, sob pena de ser excluído do benefício e ter embargada sua obra, até a apresentação de novo responsável técnico a ser contratado às suas expensas;

d) Não uso deste benefício nos últimos 5 (cinco) anos, e de que a construção destina-se para sua moradia e de sua família, através de apresentação de declaração neste sentido;

Art. 3º - Para execução do objeto do Protocolo de Cooperação, em anexo, o Município colocará a disposição do interessado três modelos de plantas de casas com memoriais, aprovadas pela Prefeitura Municipal, observados os critérios da Cláusula Quarta da Minuta anexa, além da participação de profissional habilitado, que ficará responsável tecnicamente perante o CREA sobre a execução destas obras.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 17 de setembro de 1997.

Atenciosamente,

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À MORADIA ECONÔMICA - PAME

1 - A quem se destina

a - A famílias consideradas carentes pela Assistência Social do Município.
b - A famílias que residam em bairros populares ou que tem terrenos noutros bairros por herança ou outros meios.
c - O beneficiado deverá ser dono de um só terreno.
d - O beneficiado só poderá participar novamente do programa 5 (cinco) anos após.
e - A moradia deverá ter no máximo 50 metros quadrados se for de alvenaria.
f - O programa deve atender somente famílias.

2 - Os profissionais, conscientes do seu compromisso social, poderão participar do programa inscrevendo-se na lista de voluntários.

a - A lista deverá ser elaborada para propiciar rodízio em ordem inversa ao registro dos profissionais no CREA.
b - Não poderão participar os profissionais que estiverem em Regime de visto no CREA.

3 - Convênios

a - Com a Prefeitura Municipal: através de protocolo de cooperação técnica.
b - Com o CREA: para que seja paga ART com taxa especial.

4 - Cooperação Técnica

a - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente projetos padrões confeccionados por profissionais habilitados (Arquitetos e Engenheiros Civis).
b - O quadro técnico da Prefeitura Municipal ou profissionais associados ao programa darão Assistência Técnica (acompanhamento técnico da obra) ao proprietário, com honorários de 0,4% do CUB/m².

5 - Para fazer parte do Convênio

a - A Prefeitura Municipal encaminha ao Legislativo o pedido de autorização para firmar Convênio com CREA/PAME (Programa de Assistência à Moradia Econômica).
b - O Legislativo autoriza.
c - Prefeito sanciona Lei Municipal do Convênio.
d - Encaminha pedido ao CREA: citando a lei.
e - O CREA confecciona o Convênio e encaminha já assinado ao Prefeito. E está firmado Convênio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS.

Pelo presente instrumento particular, que leva o nome de Protocolo de Cooperação técnica, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n° 88 254 891/0001-53, com sede à Rua Berlim, 240 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ STEIN** e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS**, autarquia federal de direito público, CGC n° 92 695 790/0001-95 representado neste ato por seu presidente, Arq. **OSNI SCHROEDER**, tem justo e acertado a troca e mútua cooperação visando o intercâmbio de informações, cooperação e participação de profissionais da Engenharia e da Arquitetura, em edificações para populações de baixa renda, conforme cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O programa de intercâmbio de informações, cooperação e participação, consiste em proporcionar às pessoas de baixa renda a construção e ou reforma da casa própria com a participação efetiva de profissional habilitado.

SEGUNDA: Ficará sob responsabilidade técnica do Setor competente das áreas de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura e dos profissionais credenciados a participarem do programa, os projetos, direção e execução das obras incluídas no mesmo. Para tal, o Município comunicará ao CREA/RS, o nome dos responsáveis pelo programa e, mensalmente, encaminhará ao mesmo a relação de obras licenciadas nos termos deste protocolo. A relação deverá conter, entre outros, o nome do responsável técnico, o nome do proprietário, o endereço da obra, a área e as características técnicas da edificação.

TERCEIRO: Para o credenciamento no programa de profissionais não vinculados, por contrato de trabalho ou de serviço, ao Município é condição que os mesmos não estejam enquadrados ao regime de visto do Ato 1/92, deste CREA/RS.

§ Único - fica estipulado o limite máximo de cinco obras assistidas pelo PAME, por profissional, limite este que não contará para os fins previstos no Ato 1/92.

QUARTA: As obras alcançadas pelo programa são aquelas que o limite máximo de construção não ultrapasse 48m² (quarenta e oito metros quadrados), de acordo com os modelos de plantas e memoriais aprovados pela Prefeitura, que possua só um pavimento, sem estrutura especial, não constituam conjunto ou agrupamento, exceto casas geminadas, com metragem máxima de 48m² (quarenta e oito metros quadrados) cada uma, que tenham por finalidade a moradia do proprietário, devendo ser este quem a construa, sob a supervisão do profissional indicado pelo programa.

§Primeiro - O proprietário não poderá ser titular da parte ideal de mais lote ou lote inteiro.

§Segundo - Será devido ao profissional que participar do Programa PAME, conforme condições acima, os honorários profissionais equivalentes a 0,4% do CUB p/m², os quais serão pagos pelo beneficiário do programa, mediante estipulações quanto a prazo e forma de pagamento ajustadas de modo prévio.

QUINTA: Compete aos profissionais responsáveis pelo programa, deferir os processos que satisfaçam os requisitos necessários à concessão do benefício, ficando acertado, que o benefício de que trata o presente instrumento atinge às classes de pequena renda, assim entendidas, àquelas cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos, podendo o presente teto máximo ser alterado de acordo com a situação econômico nacional.

SEXTA: O Município ao conceder o benefício previsto neste Protocolo, fará o proprietário requerente assinar termo de compromisso com a obrigação de cumprir rigorosamente os projetos licenciados, sob pena, de ser excluído do programa e ter sua obra embargada até a apresentação de novo técnico, a ser contratado à suas expensas.

SÉTIMA: As obras assistidas pelo programa e amparadas por este protocolo, estão fora do alcance do Ato 1/92.

OITAVA: O Município sempre que solicitado prestará as informações pertinentes às obras licenciadas pelo programa ao CREA/RS ou aos seus Agentes de Fiscalização.

NONA: O Município isentará os proprietários que vierem a participar do programa, das taxas de construção, ficando ao encargo do proprietário, o pagamento das demais despesas, tais como: cópias de plantas, taxas de expediente, ARTs, taxa de habite-se etc.

DÉCIMA: A assistência através do programa não exime os beneficiários do cumprimento de outras exigências legais, ou regulamentares, relativas à obra e, o benefício deste programa, somente será deferido a um mesmo proprietário num intervalo mínimo de cinco anos.

Dois Irmãos, _____ de _____ de 1997.

1. Arq. Osni Schroeder,
Presidente do CREA/RS.

2. Juarez Stein,
Prefeito Municipal de Dois Irmãos.

Testemunhas:

1._____

2._____